



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

### JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR (RENOVAÇÃO)**

**CONTRATO: Nº 003/2021.SEPOF.PMA**

**CONTRATADA: MARY HÉLVIA DA COSTA MELUL**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF**

**VIGÊNCIA: 20/01/22 A 20/01/2023**

**Justifico** e dou seguimento ao contrato ora renovado através do 1º Termo Aditivo previsto no Art. 57. II, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a locação de imóvel. Ressalta-se ainda que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 20/01/2022, necessitando assim ser prorrogado até 20/01/2023, para que seja mantida a continuação dos bons serviços prestados pela contratada.

O contrato em referência ficará com o valor de **R\$ 312.361,08** (trezentos e doze mil, trezentos e sessenta e um reais e oito centavos) em seu valor global, conforme reajuste do índice do IGPM.

E em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços,

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a renovação do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permitir a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

- ✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de duração dos contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, podendo chegar até o limite de 60(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem em seu total 48 (quarenta e oito meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

OU

d) A Ata que contrata a locação em que o Poder Público seja locatário podem ser prorrogados, como neste caso, onde a lei ampara tal conduta do agente público. Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

*Art. 57...*

*II. a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.*

=

*Conforme estabelece o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos visando à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.*

Assim, destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos:

Cabe ressaltar que o aditivo processual possui recursos orçamentários para a contratação, bem como a necessidade de continuar com os serviços de locação de máquinas multifuncionais.

Deste modo, **AUTORIZO** a renovação do referido processo, tendo em vista a necessidade desta SEPOF em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos para a Administração Municipal.

Deste modo, **JUSTIFICO** tal renovação contratual dada a necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.



**ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças